



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 13/CPI/DA/DCP/2020

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

**“Aquisição de Serviços de Produção, Controlo da expedição e Arquivo de
correspondência postal”**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

PARTE I **Cláusulas Jurídicas**

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.^a **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Produção, Controlo da expedição e Arquivo de correspondência postal”.

Cláusula 2.^a **Preço Base**

1 - O presente procedimento tem o preço base de 260 000,00€ (duzentos e sessenta mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2 – O preço base do presente procedimento foi calculado pela soma dos preços base unitários aplicados às quantidades mensais estimadas de bens / serviços, na respetiva unidade de medida, sendo, assim, conforme disposto no nº 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato que se pretende celebrar.

Cláusula 3.^a **Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pela entidade convidada, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro e 42/2017, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

5 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 311.º a 315.º, em conjugação com a alínea j) do n.º 1 do artigo 96.º, todos do Código dos Contratos Públicos, o contrato poderá sofrer modificações objetivas no que respeita a prorrogação do seu prazo de vigência, caso, na data descrita no n.º 1 da cláusula seguinte, o preço contratual não se encontre ainda esgotado.

6 - A modificação objetiva enunciada no número anterior deverá ser formalizada por via de adenda ao contrato inicial e outorgada por ambas as partes, não podendo, em caso algum, resultar no aumento do preço contratual adjudicado, ainda que seja admissível alteração aos preços unitários que o compõem e desde que aceite previamente pelo contraente público.

7 - As condições das modificações objetivas ao contrato descritas no número anterior integrarão o clausulado do contrato a celebrar.

Cláusula 4.ª **Relação Contratual**

1 - A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

- a) O contraente público: Município de Lisboa;
- b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.

2 - Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª **Vigência do contrato**

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior da presente Cláusula, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante, o contraente público tiver procedido ao integral pagamento do preço contratual (constante da proposta adjudicada).



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

3 – Pela extinção do contrato, referida nos números anteriores, o cocontratante, caso o valor do contrato não tenha atingido o montante do preço contratual, não tem direito a qualquer indemnização.

Capítulo II **Obrigações contratuais**

Secção I **Obrigações do Cocontratante**

Cláusula 6.^a **Obrigações Gerais**

- 1 - Respeitar os horários de funcionamento dos Serviços do contraente público.
- 2 - Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor.
- 3 - Comunicar ao contraente público, até ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
- 4 - Não alterar as condições de fornecimento dos bens e/ou prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 5 - Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços são assegurados e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- 6 - Comunicar ao contraente público na data da assinatura do contrato, a nomeação do gestor de serviço responsável pela gestão do contrato e, no prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
- 7 – Recorrer aos necessários e adequados meios materiais, informáticos e humanos, com vista ao cumprimento correto e integral de todos os serviços compreendidos no objeto do contrato que se pretende celebrar.

Cláusula 7.^a **Proteção de dados pessoais**

- 1 - Para os efeitos do contrato que se pretende celebrar, as expressões e os termos “violação de dados pessoais” (usada indistintamente como equivalente ao termo “violação”), “subcontratante”, “dados pessoais” e “responsável pelo tratamento”, independentemente de escritas com letra maiúscula ou minúscula, assim como quaisquer outras expressões e termos relacionados, devem ser interpretados nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE – Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”), tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante (conjuntamente referidos como “Regime de Proteção de Dados”).

2 - No âmbito do contrato que se pretende celebrar, o Segundo Outorgante, terá acesso a Dados Pessoais e atuará na qualidade de subcontratante (doravante “subcontratante”), tratando Dados Pessoais por conta do Primeiro Outorgante, que atuará na qualidade de responsável pelo tratamento, exclusivamente para o fim de prestar os serviços objeto do contrato.

3 - No contexto da sua atividade de tratamento de dados pessoais por conta do Primeiro Outorgante responsável pelo tratamento, o Segundo Outorgante, prestará a informação necessária ao Primeiro Outorgante sobre as medidas de segurança implementadas.

4 - O Primeiro Outorgante comprometer-se-á a fornecer ao Segundo Outorgante a informação necessária e a disponibilidade necessária para que o Segundo Outorgante possa tratar os dados em seu nome.

5 - No âmbito do contrato a celebrar, o Segundo Outorgante obrigar-se-á a:

- a) Tratar dados pessoais nos termos estritamente previstos no contrato e em instruções escritas e disponibilizadas pelo Primeiro Outorgante;
- b) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades dos titulares dos dados;
- d) Prestar assistência ao Primeiro Outorgante de forma a que este possa comprovar a conformidade do tratamento com as obrigações de segurança estabelecidas no Regime de Proteção de Dados, designadamente no que respeita às obrigações do Primeiro Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento, relativas à violação de dados pessoais, à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e ao tratamento de elevado risco (nos termos dos artigos 32º a 36º do RGPD), tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, e a informação disponível ao Segundo Outorgante, entendendo-se por tal a informação a que o Segundo Outorgante tiver acesso;
- e) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, transmitir, revelar ou por qualquer meio comunicar a terceiro dados pessoais que trate no âmbito do contrato a celebrar, a menos que especificamente instruído pelo Primeiro Outorgante a fazê-lo;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

f) Prestar assistência ao Primeiro Outorgante, a disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais e a facultar aos titulares dos dados acesso aos seus dados pessoais;

g) Apagar ou restituir, ao Primeiro Outorgante ou a terceiro por si designado, no todo ou em parte, os dados pessoais tratados no âmbito do contrato a celebrar, por escolha do Primeiro Outorgante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, e a apagar quaisquer cópias existentes, exceto se por força da lei o Segundo Outorgante tenha de conservar os dados, caso em que os dados são preservados para a finalidade, pelo prazo e nos termos estritamente estabelecidos na lei aplicável e que o Segundo Outorgante comunicam ao Primeiro Outorgante;

h) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante toda a informação necessária para comprovar a conformidade do tratamento com o contrato a celebrar, com o RGPD e com todo o Regime de Proteção de Dados Pessoais;

i) Notificar o Primeiro Outorgante de qualquer violação de segurança de dados pessoais, (tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita), em violação do contrato a celebrar, ou do Regime de Proteção de Dados Pessoais, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada, a contar do momento em que o subcontratante tenha obtido conhecimento do facto. A notificação deve incluir toda a informação relevante relativa aos dados pessoais afetados, designadamente (i) a natureza dos dados pessoais violados, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número de registos de dados pessoais em causa; (ii) o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; (iii) a descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais; (iv) as medidas adotadas ou propostas pelo Primeiro Outorgante para reparar a violação de dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

j) Cumprir quaisquer normas aplicáveis previstas no RGPD e, em geral, no Regime de Proteção de Dados Pessoais.

6 - As Partes poderão comunicar o conteúdo do presente contrato assim como de quaisquer documentos relacionados, à Autoridade de Controlo competente ou a quaisquer autoridades de natureza administrativa ou judicial, na medida em que tal seja exigido por lei, devendo simultaneamente comunicar o facto à contraparte.

7 - A duração do tratamento de dados será idêntica à vigência do contrato a celebrar, salvo acordo entre as partes.

Cláusula 8.^a

Local de execução do contrato

O local de execução do contrato é Lisboa, Portugal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Cláusula 9.^a

Conformidade dos serviços

O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato que se pretende celebrar, respeitando todas as condições técnicas e operacionais estipuladas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1 – O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 – O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade do cocontratante

1 – O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

2 – O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

Cláusula 14.^a

Nível de Serviço

O período de tempo que medeia entre o início da tarefa referida no número 1.1 e o final da tarefa descrita no número 6.3, ambos constantes da Cláusula 30^a do presente Caderno de Encargos, não pode ultrapassar os 3 (três) dias úteis.

Secção II

Obrigações do Contraente público

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que terá de ser igual ou inferior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao cumprimento de todas as responsabilidades atribuídas ao cocontratante no presente Caderno de Encargos, incluindo as despesas de alimentação, alojamento e deslocação de meios humanos,



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3 – Caso o preço contratual não seja atingido durante a vigência do contrato, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

4 – Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 16.^a

Forma, estrutura e conteúdo da fatura e condições de pagamento

1 – O cocontratante deverá emitir mensalmente uma fatura cujo valor refletirá os serviços prestados e bens utilizados no mês e ano a que se refere a fatura. Este valor resultará da aplicação da quantidade de serviços prestados e de bens utilizados, aos respetivos preços unitários contratualizados, devendo ser apresentado detalhadamente.

2 – As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, nº 25 – 8º piso, Bloco A, 1749 – 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas: o número de compromisso, o mês e ano a que se referem, a data de emissão e o valor da fatura (sem e com IVA).

3 – O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das mesmas nos Serviços do contraente público, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4 – Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1 ou no número 2, quando aplicável, da presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6 – O cocontratante deve emitir fatura eletrónica sempre que solicitado pelo contraente público.

Cláusula 17.^a

Gestor do contrato

De acordo com o consubstanciado no nº 1 do artigo 290º-A do CCP o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Capítulo III **Sanções contratuais e resolução**

Cláusula 18.^a **Sanções contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade e do período em que se verificou o incumprimento, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento do prazo definido na Cláusula 14.^a, 5 % sobre o valor da fatura do mês em que ocorreu o incumprimento.

2 - As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula terão como limite máximo global o valor de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

3 - As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

4 - As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula serão descontadas no pagamento da fatura do mês seguinte àquele em que ocorreu a aplicação da sanção, ou serão debitadas ao cocontratante, caso a aplicação da sanção ocorra no último mês de vigência do contrato ou caso não tenha(m) sido emitida(s) fatura(s) no mês(es) seguinte(s) àquele(s) em que ocorreu a aplicação da sanção.

Cláusula 19.^a **Força maior**

1 - Não podem ser impostas sanções ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 - A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4 - A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 - Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 - As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 - A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão,



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 - A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, exceto a referida no número 2 da presente Cláusula, no caso de o co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

2 - O direito de resolução, referido no número 1 da presente Cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónica (correio eletrónico com aviso de entrega), com aviso prévio de 30 (trinta) dias contínuos, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

3 - O contraente público pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o cocontratante.

4 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do cocontratante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - No caso previsto do número 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - Salvo os casos previstos no número 1 da presente Cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Cláusula 23.^a

Execução da caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante carecem de autorização, por escrito, do contraente público, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.
- 3 - A cessão da posição contratual pelo contraente público, só poderá ser recusada pelo cocontratante, nos casos e nos termos estabelecidos no artigo 324.º do CCP.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

- 1 - As comunicações e as notificações entre as partes, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, ou seja:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

2 - As partes devem identificar no contrato as informações de contato dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte com uma antecedência de 5 (cinco) dias.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

1- Os prazos começam a contar no dia seguinte à comunicação da ocorrência efetuada pelo contraente público ao cocontratante.

2- Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

3 - Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os Serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, e demais legislação complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

PARTE II **Cláusulas Técnicas**

Cláusula 29.^a

Objeto da prestação de serviços

1 - O objeto da prestação de serviços do contrato que se pretende celebrar na sequência do presente procedimento pré-contratual, é constituído pelas seguintes atividades:

- a) Produção de correspondência postal;
- b) Controlo da expedição da correspondência postal;
- c) Arquivo da correspondência postal.

2 - Para cada uma das atividades descritas no número anterior, deverá ser assegurada a prestação de serviços e o fornecimento de bens, melhor explicitados nas Cláusulas 30^a a 32^a do presente Caderno de Encargos.

3- O contraente público utiliza a aplicação informática “Gestão Integrada de Contraordenações”, adiante designada por GIC, de suporte à tramitação dos processos contraordenacionais.

4 - O contraente público disponibilizará ao cocontratante, toda a informação técnica necessária, por forma a que este fique total e corretamente habilitado a dar cumprimento a todas as obrigações estipuladas no presente Caderno de Encargos.

5 - Caso o contraente público passe a utilizar outra aplicação informática de suporte à tramitação dos processos de contraordenação, durante a vigência do contrato que se pretende celebrar, este disponibilizará ao cocontratante a respetiva informação técnica, devendo o cocontratante proceder às alterações que se verifiquem necessárias, sem custos acrescidos para o contraente público.

Cláusula 30.^a

Produção da correspondência postal

1 – Impressão de documentos

1.1 O cocontratante deverá proceder à impressão e expedição de documentos constituídos por ficheiros que se encontram em formato digital (.pdf), produzindo objetos postais.

1.2 Os documentos a imprimir serão disponibilizados pelo contraente público, a partir de uma pasta partilhada (FTP) a indicar por este, onde também será colocado um ficheiro em formato digital (.xml) com os dados referentes a estes documentos pdf (nome, morada, tipo de notificação, etc.).



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

1.3 Os documentos a imprimir e a expedir poderão ser constituídos por mais de 1 (uma) página e por mais de 1 (uma) folha.

1.4 O contraente público definirá aquando da reunião de arranque da fase de execução do contrato, a **temporalidade da impressão** (periodicidade, por lotes, casuística, etc).

2 – Fornecimento de papel e consumíveis de impressão

2.1 Deverão ser fornecidos pelo cocontratante, o papel para impressão dos documentos, bem como os consumíveis necessários.

2.2 As características técnicas do papel são as seguintes:

- a) Formato: A4
- b) Cor: Branco
- c) Gramagem: 80 g

3 – Dobragem e envelopagem automática

O cocontratante deverá garantir a dobragem e envelopagem automática de todos os documentos.

4 – Fornecimento de envelopes

4.1 Deverão ser fornecidos pelo cocontratante os envelopes, de acordo com os modelos DL e C5.

4.2. As características técnicas dos envelopes são as seguintes:

4.2.1 Modelo DL

Largura: 229 mm a 236 mm, Altura: 109 mm a 115 mm, branco, 1 janela

4.2.2 Modelo C5

Largura: 229 mm a 236 mm, Altura: 159 mm a 166 mm, branco, 1 janela

4.3 As medidas das janelas de ambos os modelos de envelopes (DL e C5), referente à zona de endereçamento de destinatário são: altura: 45 mm e largura: 100 mm.

4.4 O conteúdo da zona de endereçamento de remetente de ambos os modelos de envelopes (DL e C5) é o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral
Departamento Jurídico
Divisão de Contraordenações
Rua Nova do Almada, nº 2- 3º, 1200 - 289 Lisboa

4.5 Caso durante a vigência do contrato que se pretende celebrar, se mostre necessário a modificação de parte ou de todos os dados constantes da zona de endereçamento de remetente, o contraente público obriga-se a comunicar ao cocontratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as alterações a introduzir nos respetivos modelos DL e C5, sem custos acrescidos para aquele.

4.6 No canto superior direito de cada modelo de envelope (DL e C5) deverá constar a informação referente à franquia “TAXA PAGA” e ao número do contrato que os CTT atribuíram ao Município de Lisboa, de acordo com as normas impostas pelos CTT (*lettering*, cor, tamanho, etc).

4.7 Caso durante a vigência do contrato que se pretende celebrar, a informação referida no número anterior tenha de ser alterada por imposição regulamentar dos CTT, o contraente público obriga-se a comunicar ao cocontratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as alterações a introduzir nos respetivos modelos DL e C5, sem custos acrescidos para aquele.

5 – Tratamento da correspondência postal

5.1 A correspondência postal produzida deverá ser tratada através de correio simples ou de correio registado com aviso de receção, conforme os casos.

5.2 No caso da correspondência postal a tratar como correio registado com aviso de receção, o cocontratante deverá:

- a) Proceder à atribuição dos códigos de identificação de registos.
- b) Assegurar a **produção automática dos avisos de receção**, seguindo obrigatoriamente como modelo, o impresso de aviso de receção disponibilizado pelos CTT – Correios de Portugal, S.A. (adiante designados por CTT), para utilização no serviço de correio postal.
- c) Assegurar que os avisos de receção produzidos, contenham impressa toda a informação referente ao remetente e ao destinatário.
- d) Assegurar, **através de *matching***, a colagem do aviso de receção no correspondente envelope.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

6 – Expedição da correspondência postal

6.1 O cocontratante deverá proceder ao preenchimento das guias multi-produtos, impressos disponibilizados pelos CTT, para utilização no serviço de correio postal.

6.2 Nas guias multi-produtos, o contraente público deverá colocar a informação que será disponibilizada pelo contraente público, nos seguintes termos:

- a) No campo “Nome do cliente expedidor”, deverá ser colocada a designação do Serviço Municipal utilizador.
- b) No campo “Número de contrato”, deverá ser colocado o número do contrato em vigor, celebrado entre o contraente público e os CTT, referente ao Serviço de Correio Postal.
- c) No campo “Número de cliente”, deverá ser colocado o código de cliente expedidor, que corresponde ao Serviço Municipal utilizador.

6.3 O cocontratante deverá proceder à entrega dos objetos postais, avisos de receção (quando aplicável) e guias multi-produtos, nas instalações dos balcões dos CTT, para distribuição postal.

6.4 O cocontratante deverá enviar ao contraente público, com periodicidade a definir por este, cópias das guias multi-produtos que foram entregues nas instalações dos balcões dos CTT, para distribuição postal, com o carimbo de receção pelos CTT aposto.

Cláusula 31.^a

Controlo da expedição da correspondência postal

1. O cocontratante deverá disponibilizar, em pasta partilhada (FTP) a indicar pelo contraente público, um ficheiro em formato digital (.csv) com os dados referentes aos **objetos postais expedidos** (tipo de registo, identificação do objeto postal, data / hora, etc.).
2. O template do ficheiro será definido pelo contraente público, em fase de implementação.

Cláusula 32.^a

Arquivo da correspondência postal

1 – Criação de um apartado postal

1.1 Mediante procuração, a emitir pelo representante legal do contraente público, a constituir o cocontratante como seu bastante procurador, o cocontratante deverá solicitar junto os CTT, a criação de um apartado postal, específico para o contrato que se pretende celebrar, que deverá manter-se em funcionamento durante o prazo de vigência do mesmo.

1.2 São da responsabilidade do cocontratante os encargos decorrentes da utilização do apartado postal, nomeadamente, as despesas inerentes à criação e à manutenção do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

1.3 Para o apartado postal serão remetidos pelos CTT, todos os objetos postais devolvidos e os avisos de receção (quando aplicável) entregues.

2 – Recolha e tratamento da correspondência postal depositada no apartado

2.1 O cocontratante deverá, diariamente, proceder à recolha de toda a correspondência depositada pelos CTT no apartado postal.

2.2 O cocontratante deverá, diariamente, disponibilizar, no ficheiro (.csv) da pasta partilhada (FTP), ambos referidos na Cláusula 30ª do presente Caderno de Encargos, os dados referentes à notificação dos **objetos postais** (notificado – sim / não, data, motivo da não notificação, etc.).

2.3 O cocontratante também deverá, diariamente, disponibilizar, na pasta partilhada (FTP), referida na Cláusula 31ª do presente Caderno de Encargos, todos os objetos postais (avisos de receção assinados e cartas devolvidas), referentes às notificações mencionadas no número 2.2 da presente Cláusula, em formato digital (.pdf).

3– Acondicionamento e entrega da correspondência postal depositada no apartado

3.1 O cocontratante deverá proceder ao acondicionamento da correspondência recolhida no apartado postal (objetos postais devolvidos e avisos de receção entregues), em caixas de arquivo, com organização e identificação exterior a definir pelo contraente público.

3.2 Deverão ser fornecidos pelo cocontratante, sem custos acrescidos para o contraente público, as caixas de arquivo, em cartão, com estrutura adequada a suportarem o peso do seu conteúdo.

3.3 As caixas de arquivo deverão possuir a adequada resistência ao empilhamento, caso o mesmo se mostre necessário ao seu transporte.

3.4 O cocontratante deverá, semanalmente, proceder à entrega das caixas de arquivo, nos Serviços do contraente público, em local por este a designar.